



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 03/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece as diretrizes para os pedidos de prorrogação de prazo de defesa e o acompanhamento de discentes em atraso de defesa no âmbito do Programa Interunidades de Pós-Graduação em Bioinformática da UFMG.

O COLEGIADO DO PROGRAMA INTERUNIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOINFORMÁTICA DA UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

A necessidade de melhorar o acompanhamento de discentes em atraso na conclusão de suas dissertações e teses nos prazos regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão de Acompanhamento composta preferencialmente pela coordenação do curso e docentes designados, além de um representante discente, que avaliará trimestralmente o progresso dos discentes em atraso.

Art. 2º Discentes em atraso de defesa deverão participar presencialmente, salvo casos excepcionais, das reuniões de acompanhamento, quando convocados.

§1º A presença nessas reuniões é requisito para a concessão de prorrogação.

§2º O período de prorrogação poderá ser de até três meses, salvo casos excepcionais autorizados pelo Colegiado.

§3º Os orientadores devem solicitar a prorrogação do prazo para defesa até 30 dias antes do término do prazo regulamentar ou da prorrogação, enviando a documentação exigida no Art. 3º.

Art. 3º Com pelo menos sete dias de antecedência da reunião com a Comissão de Acompanhamento, os discentes deverão submeter à secretaria do curso os seguintes documentos:

I - Carta ou e-mail do orientador: confirmação do pedido de prorrogação, atualização sobre o estado do trabalho e viabilidade do prazo adicional solicitado.

II - Manuscrito atual da dissertação ou tese: versão atualizada para que a Comissão avalie o progresso alcançado.

III - Cronograma detalhado: etapas previstas até a conclusão e submissão da dissertação ou tese para avaliação pela banca.

IV - Manuscrito de um artigo científico a ser submetido ou comprovante de aceite de artigo, obrigatório apenas para discentes de doutorado.

Art. 4º Prorrogações de prazo serão concedidas por até três meses. Extensões superiores a este período somente serão autorizadas em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 5º Para monitorar o progresso acadêmico e identificar precocemente problemas, todos os discentes deverão preencher um formulário de acompanhamento semestral, que coletará informações sobre créditos cursados, avanços na pesquisa, publicações, apresentações em eventos, entre outros aspectos pertinentes. O não preenchimento do formulário implica em ficar inadimplente com o curso.

Art. 6º Discentes que não comparecerem à reunião de acompanhamento sem justificativa poderão ser desligados do Programa, conforme decisão do Colegiado, subsidiado pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 7º Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa Interunidades de Pós-Graduação em Bioinformática, em concordância com as Normas Gerais da Pós-Graduação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2024.

Professora Raquel Cardoso de Melo Minardi
Coordenadora do Programa Interunidades de Pós-Graduação em Bioinformática